

CAPÍTULO VI

Regime sancionatório

Artigo 24.º

Das contraordenações

1 — Constituem contraordenações:

- a) A detenção de animais vivos no local de venda, em violação do n.º 6 do artigo 5.º;
- b) A violação do disposto nos n.ºs 7, 8 e 9 do artigo 5.º, no que se refere ao acondicionamento dos produtos;
- c) A violação do disposto no n.º 3 do artigo 8.º;
- d) O não cumprimento dos prazos para início de atividade estabelecidos no artigo 10.º;
- e) A permuta de lugares sem a autorização prevista no artigo 11.º;
- f) A violação do disposto no n.º 4 do artigo 14.º;
- g) A violação do disposto no n.º 6 do artigo 14.º;
- h) A violação do disposto nos n.ºs 1, 2, 3, e 4 do artigo 16.º, através da entrada ou saída de géneros ou produtos fora dos horários de abastecimento estabelecidos ou em desrespeito pelas disposições regulamentares previstas quanto aos locais de entrada, meios e regras de mobilização;
- i) A violação do disposto no n.º 6 do artigo 16.º;
- j) A violação do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 7 do artigo 16.º;
- k) A violação do disposto no n.º 8 do artigo 16.º;
- l) A violação do disposto no n.º 9 do artigo 16.º;
- m) A violação do disposto no n.º 11 do artigo 16.º;
- n) Encerrar os locais de venda em desrespeito pela regra de assiduidade consagrada no artigo 17.º, bem como não proceder à comunicação prevista no n.º 2 do mesmo artigo;
- o) Proceder à afixação ou utilização de quaisquer meios publicitários, em desrespeito pelo artigo 18.º;
- p) A violação do disposto nas alíneas f), g), h) e m), do n.º 1 do artigo 21.º;
- q) O não cumprimento do disposto no n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º

2 — Constitui, ainda, contraordenação em matéria de conservação, higiene e limpeza, a prática dos seguintes atos:

- a) Não manter diariamente os locais de venda, equipamentos, móveis ou utensílios, do próprio ou concessionados, em bom estado de conservação, higienização e limpeza, e/ou conspurcar o pavimento e equipamentos comuns ao mercado municipal, em violação da alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º;
- b) Conservar lixo ou detritos fora dos recipientes próprios, não promover a sua deposição diária nos espaços adequados ao efeito ou não respeitar as exigências em termos de recolha seletiva de resíduos, em violação da alínea j) do n.º 1 do artigo 21.º;
- c) Desperdiçar água das torneiras, utilizar água das bocas de incêndio ou utilizar indevidamente outros equipamentos instalados para prevenção e combate a incêndios, em desrespeito da alínea k) do n.º 1 do artigo 21.º;
- d) Deixar de um sábado para outro volumes ou géneros nos lugares marcados ou acidentais sem a autorização referida na alínea b) do n.º 2 do artigo 22.º

3 — São também puníveis como contraordenação:

- a) A colocação de volumes e taras nos espaços comuns e de circulação do mercado municipal e fora dos locais de venda, por período superior a quinze minutos, em desrespeito pelo preceituado no n.º 7 do artigo 19.º;
- b) Não dar cumprimento a instruções e ordens dos serviços municipais, conforme se estipula na alínea l) do n.º 1 do artigo 21.º

4 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

5 — As regras processuais aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na atual redação.

6 — Compete ao Presidente da Câmara ou ao vereador com competências delegadas determinar a instauração e instrução, bem como decidir sobre os processos contraordenacionais.

Artigo 25.º

Das coimas

1 — As contraordenações previstas nas alíneas a), c), d), e), g), h), i), j), l), n), o), p) e q) do n.º 1 e na alínea a) do n.º 3, todos do artigo 24.º, são puníveis com coima de 25,00 € a 100,00 €.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas b), f) e m) do n.º 1, nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 2 e na alínea b) do n.º 3, todos do artigo 24.º, são puníveis com coima de 50,00 € a 200,00 €.

3 — A contraordenação prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 24.º é punível com coima de 75,00 € a 250,00 €.

4 — Os limites mínimos e máximos das coimas por infrações ao disposto no presente regulamento praticadas por pessoas coletivas são elevados ao dobro, até ao limite máximo de 10 vezes o salário mínimo nacional.

5 — O valor mínimo das coimas, em caso de reincidência, é elevado para o dobro.

Artigo 26.º

Das sanções acessórias

1 — Em função da sua natureza, à prática das contraordenações previstas no artigo 24.º, poderá ser aplicada a sanção acessória de perda de géneros, produtos ou objetos através dos quais se tenha praticado a infração.

2 — A prática das contraordenações previstas nas alíneas b), j) e l) do n.º 1 do artigo 24.º, em função da sua gravidade, reiteração, e da culpa do agente, poderá ainda ser aplicada a sanção acessória de inibição do exercício de atividade nos mercados municipais por período não superior a três meses.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 27.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — Salvo disposição legal em contrário, os atos previstos no presente regulamento que sejam da competência da Câmara Municipal são passíveis de delegação no Presidente da Câmara Municipal e subdelegação deste nos Vereadores e destes nos dirigentes dos serviços.

2 — Salvo disposição legal em contrário, os atos previstos no presente regulamento que sejam da competência do Presidente da Câmara podem ser delegados nos vereadores e subdelegados nos dirigentes dos serviços.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 29.º

Norma revogatória

São revogados o Regulamento dos Mercados Diários do Concelho de Abrantes, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 18-04-1994, e sessão da Assembleia Municipal de 29-04-1994, e o edital n.º 115/2005, de 5 de dezembro.

310522259

MUNICÍPIO DE AGUIAR DA BEIRA

Edital n.º 400/2017

Discussão pública do projeto de Regulamento Municipal do Espaço “Cabicanca Cowork”

Nos termos e para os efeitos do artigo n.º 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, torna-se público que a Câmara Municipal, na sua reunião de 24/05/2017, deliberou proceder à abertura do período de discussão pública do projeto de Regulamento Municipal do Espaço “Cabicanca Cowork”, durante o período de trinta (30) dias contado desde a publicação do presente edital em *Diário da República*.

Durante esse período poderão os interessados consultar o mencionado regulamento nos serviços do Município, o qual ficará igualmente disponível no sítio da “internet” da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, em www.cm-aguiardabeira.pt.

Naquele prazo de 30 dias, poderão os interessados dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, Av. da Liberdade 3570-018 Aguiar da Beira, ou para o endereço eletrónico geral@cm-aguiardabeira.pt.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

24 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, *Joaquim António Marques Bonifácio*.

310520485